



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC – 02887/11

Administração Municipal. Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Licitação. Dispensa nº 002/2009. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-11457/11**
2. Órgão de origem: **Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2009, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária para a prestação de serviços referentes à aplicação manual de tinta retro-refletiva com material termoplástico aplicado no processo de extrusão e aplicação mecânica de material termoplástico por processo de aspensão (hot splay), município de João Pessoa/PB.**
5. Parecer da Auditoria: **O Órgão entendeu regular o procedimento de Dispensa de Licitação em questão e o contrato decorrente.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.**

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de Dispensa de Licitação em questão e o contrato decorrente e determinar o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL